

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017
(Do Deputado ROGÉRIO ROSSO)

Suprima-se a nova redação ao art. 60-E, da Lei nº 8.112, de 1990, proposta pelo art. 35, da Medida Provisória nº 805, de 2017.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a nova redação ao art. 60-E, da Lei nº 8.112, de 1990, proposta pelo art. 35, da Medida Provisória nº 805, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, tem por finalidade postergar, para 2019, ou cancelar aumentos remuneratórios conferidos a diversas categorias de servidores públicos, além de aumentar a alíquota de contribuição previdenciária em três pontos percentuais para servidores na ativa e aposentados servidores públicos que perceberem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social. A proposição reestrutura ainda o auxílio moradia e a ajuda de custo, tornando-os ainda mais restritivo.

Entre as modificações apresentadas, a proposição objetiva estabelecer opção pública para pagamento do auxílio-moradia, por até um mês, em caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel.

A proposta pode representar prejuízo descabido ao servidor ou ao seu espólio, em caso de termo do vínculo funcional ou de mudança no cenário patrimonial que autorizou a concessão do auxílio-moradia.

O auxílio-moradia tem natureza indenizatória – assim, inclusive, ostensivamente classificada, nos termos do art. 51, inc. IV, da Lei nº 8.112, de 1990. Sua concessão não é discricionária, nem aleatória; pelo contrário, observa requisitos rigidamente previstos em lei.

Trata-se, como já afirmou o Governo Federal¹, de um instrumento de aprimoramento da gestão pública e de um mecanismo de flexibilização da política administrativa estatal. Seu objetivo não é outro senão viabilizar, em conformidade com o interesse público, que a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações tenham condições adequadas para buscar ou manter profissional mais indicado para exercer uma determinada função pública, efetuando o ressarcimento

¹ Exposição de Motivos – MPV 632, de 2013.



das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem.

Nesse contexto, a continuidade (e a sua previsibilidade legal) do pagamento do auxílio-moradia nos casos previstos pela legislação podem implicar transferência injustificável e desproporcional, ao servidor ou a seu espólio, dos ônus patrimoniais decorrentes do cumprimento de seu mister público.

Diante disso, estamos propondo o restabelecimento do regime vigente.

Sala da Comissão, em de outubro de 2017.

ROGÉRIO ROSSO
Deputado Federal
PSD/DF

